



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195



Licença Ambiental Prévia Nº 951/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental nº 842/2021/FLY e parecer técnico nº 22/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: L.D. Alves & CIA Ltda

CPF/CNPJ: 34.001.723/0001-27

Endereço: Estrada Municipal Manoel Sertório Alves, nº 07 - Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

EMPREENDIMENTO

TERRAPLANAGEM - PORTE G

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Estrada Municipal Manoel Sertório Alves, s/nº - Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 713543,10 Y 6974186,96

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

TERRAPLANAGEM EM ÁREA RURAL

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução Municipal CONDEMA nº 01/2020.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 10 de Maio de 2021** e é **válida até 10 de Maio de 2022**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

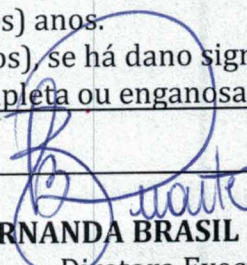
Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 10 de Maio de 2021.


FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva